

LOCALIDADE	ÁREA AQUIC.	NOME	CPF/CNPJ
Baía de Guaratuba	1	Aguamar - Associação Guaratubana de Maricultores	07.016.543/0001-46
Baía de Guaratuba	2	Aguamar - Associação Guaratubana de Maricultores	07.016.543/0001-46
Baía de Guaratuba	6	Syrio Costa Fernandes Junior	048.426.409-52
Baía de Guaratuba	9	Aguamar - Associação Guaratubana de Maricultores	07.016.543/0001-46
Baía de Guaratuba	10	Addehguare - Associação de Defesa dos Direitos Humanos e Desenvolvimento dos Moradores Tradicionais de Guaratuba e Região	07.434.997/0001-37
Baía de Paranaguá	11	Associação dos Nativos Pescadores da Ponta Oeste - Ilha do Mel	02.759.119/0001-78
Reservatório UHE de Motó	17	Braspeixe s/a	04.624.999/0001-09
Reservatório UHE de Motó	18	Braspeixe s/a	04.624.999/0001-09
Reservatório UHE de Motó	19	Braspeixe s/a	04.624.999/0001-09
Reservatório UHE de Motó	20	Braspeixe s/a	04.624.999/0001-09
Reservatório UHE de Canoas II	26	Araçger - Associação dos Aquicultores Rancheiros de Salto Grande e Região	08.804.175/0001-63
Reservatório UHE de Sérgio Motta	29	Aspier - Associação dos Piscicultores de Presidente Epitácio e Região	376.697.988-40
Reservatório UHE de Ilha Solteira	33	Associação dos Criadores de Peixe de Ilha Solteira	07.484.771/0001-40
Reservatório UHE de Igarapava	36	Hildo Nogueira Junior	10.501.758/0001.67
Reservatório UHE de Capivara	47	Cláudia di Raimo Favato	091.668.028-22
Reservatório UHE de Ilha Solteira	48	Antonio Carlos Lopes do Amaral e Outros	08.732.108/0001-80
Enseada do Flamengo	49	Pedro Paulo Salomé de Jesus	124.742.128-76
Enseada do Flamengo	50	Antenor dos Santos	738.950.248-72
Reservatório UHE de Itaparica	60	Itacuruba Aquicultura Ltda	07.338.659/0001-00
Reservatório UHE de Itaparica	61	Itacuruba Aquicultura Ltda	07.338.659/0001-00

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas de Aquicultura em Águas da União.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura dos respectivos contratos de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador Idade Média do Acervo IMA-GDASS, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

§ 1º O indicador IMA-GDASS consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos de benefícios que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira do Seguro Social.

§ 2º O IMA-GDASS das Gerências Executivas será extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Benefícios - SUIBE e tem como base de cálculo a média de benefícios em análise nas Agências da Previdência Social de sua jurisdição, com códigos de unidades orgânicas ativas.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o terceiro ciclo de avaliação de maio a outubro de 2010, o resultado de até 45 (quarenta e cinco dias) para o indicador de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A apuração da parcela institucional da GDASS será feita da seguinte forma:

I - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a 100% (cem por cento);

II - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 348, DE 7 DE MAIO DE 2010

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.000014/88-72, sob o comando nº 337024131 e juntada nº 340156556, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Magnus Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 349, DE 10 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 1477/78, sob o comando nº 335619600 e juntada nº 339923227, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para Regulamento do Plano de Benefícios Portus - PBP 1 - CNPB Nº 1978.0005-29, artigos 1º; 2º; 3º; 4º; 7º; 8º; 9º; 10º e para o artigo 11 que prevê fechamento do plano para novas adesões, dentre outros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 312, de 23/04/2010, publicada no DOU nº 78, de 27/04/2010, Seção 1, página 41, onde se lê: "...Invista Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda, Invista Tecnologia Têxtil Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda"...leia-se "Invista Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda, Invista Tecnologia Têxtil Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda e Invista Nylon Sul Americana Ltda...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.066, DE 10 DE MAIO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Carmo do Paranaíba - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme a Resolução nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Carmo do Paranaíba	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo do Paranaíba - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.067, DE 10 DE MAIO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Canindé - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, conforme Resolução nº 109 de 8 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Canindé	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Ceará - CE.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.068, DE 10 DE MAIO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Curvelo - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e